

**Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

CNPJ/MF nº 61.723.847/0001-99 - NIRE 35300016092

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Agosto de 2023

**1. Data, hora e local:** em 15 de agosto de 2023, às 11h00, na sede social da Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Águas Brancas, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Presente também a Sra. Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sra. Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de nova ações; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Considerações Preliminares:** A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76. **6. Deliberação:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e seu qualquer ressalva, deliberaram o que segue. **6.1. Aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 43.167.879,75 (quarenta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 44.167.879,75 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mediante a emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) de novas ações nominativas, sendo 43.387.275 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentas e setenta e cinco) ordinárias e 6.612.725 (seis milhões, seiscentos e doze mil, setecentas e vinte e cinco) preferenciais, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 0,02 (dois centavos) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76, totalizando, portanto, um aumento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As novas ações são totalmente subscritas pela única acionista e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma de **Anexo I**. **6.2.** Em vista da deliberação 6.1 acima, alterar o caput do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "Art. 6º. O capital social é de R\$ 44.167.879,75 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) dividido em 119.556.170 (cento e dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 103.744.329 (cento e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentas e vinte e nove) ordinárias e 15.811.841 (quinze milhões, oitocentos e onze mil, oitocentas e quarenta e uma) preferenciais." **6.3.** E, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando a deliberação acima na forma de **Anexo II** à presente ata. **7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Jamil Saud Marques, Presidente; e Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho, Secretária: Acionista: Neon Holding Ltda. (Confere com a original lavrada em livro próprio). São Paulo, 15 de agosto de 2023. **JAMIL SAUD MARQUES** - Presidente; **Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho** - Secretária. JUCESP nº 464.051/23-0 em 11/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretaria Geral.**

**Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A

sociiedade tem sede, fórum jurídico e administração na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2º andar, Águas Brancas, CEP 05001-100,

na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte

do território nacional ou fora dele, mediante deliberação de sua Diretoria. **Art. 3º** - A sociedade terá por objetivo: a) Operar com

exclusividade em Bolsa de Valores, à vista, opções e a termo, com títulos e valores mobiliários de negociação autorizada; b) Comprar

e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e pelo Banco

Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência; c) Subcrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades

autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; d) Realizar a custódia e escrituração de fundos e clubes de

investimentos, bem como a distribuição; e) Incumbir-se da subscrição, transferência e da autenticação de endossos, desdobramento

de cauções, de recebimento e pagamento de resgates, juros, dividendos e outros rendimentos de títulos e valores mobiliários; f) Intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; g) Exercer funções de agente fiduciário, de

emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais; h) Instituir e organizar fundos mútuos e clubes de investimento; i)

Emittir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; j) Praticar operações de conta margem, observada a

regulamentação da CVM; k) Realizar operações compromissadas; l) Praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no

mercado físico, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; m) Operar em

bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e pelo Banco

Central do Brasil, nas respectivas áreas de competência; n) Prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica,

em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e o) Exercer outras atividades expressamente autorizadas, em

conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. **Art. 4º** - É vedado à sociedade: a) Distribuir títulos e valores mobiliários de

sociedades privadas não registradas no Banco Central do Brasil ou títulos cuja venda tenha sido por ele suspensa ou proibida; b)

Divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos

ou valores mobiliários; c) Concorrer-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações

artificiais de seu preço; d) Adquirir bens imóveis, não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil

ou duvidosa solução, caso em que deverão ser vendidos, dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prazo esse prorrogável

a critério do Banco Central do Brasil; e e) Praticar outros atos vedados pelo Banco Central do Brasil ou C.V.M. **Art. 5º** - A sociedade

durará por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 6º** - O capital social é de R\$ 44.167.879,75 (quarenta e

quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) dividido em 119.556.170

(cento e dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo

103.744.329 (cento e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentas e vinte e nove) ordinárias e 15.811.841 (quinze

milhões, oitocentos e onze mil, oitocentas e quarenta e uma) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um

voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo Segundo** - As ações poderão ser representadas por cauções, títulos e

múltiplos ou certificados de ações, que serão assinados por um dos Diretores Executivos I, em conjunto com qualquer outro Diretor

da Companhia. **Art. 7º** - As ações preferenciais não possuem direito de voto e gozam de prioridade no reembolso do capital, na

hipótese de liquidação da sociedade. **Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 8º** - A Assembleia Geral será convocada, em caráter

ordinário ou extraordinário, por um dos Diretores Executivos I da Companhia e a convocação, e o "quórum" para instalação e

deliberação obedecerá às normas deste Estatuto e da Lei de Sociedades Anônimas. **Parágrafo Único** - Acionistas possuidores de

pelo menos dez por cento do capital deverão ser convocados por e-mail, carta registrada ou Sedex. **Art. 9º** - A Assembleia Geral

reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social para fins prescritos em lei e,

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 10** - Sempre que possível, as Assembleias Gerais serão

presididas por um dos Diretores Executivos I, que convidará um dos presentes, acionistas ou não, para secretariá-lo. **Art. 11** - Para

que o acionista possa tomar parte nas Assembleias Gerais é necessário que suas ações estejam inscritas no livro competente até 3

(três) dias antes da data marcada para a realização de reunião. **Art. 12** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias

Gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, mediante depósito do instrumento público de mandato, na sede da

sociedade, com antecedência de 3 (três) dias da realização da assembleia. **Capítulo IV - Administração - Art. 13** - A Companhia

será administrada por uma Diretoria composta, de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros. **Parágrafo Primeiro** - A

investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado após a homologação de

seu nome pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Segundo** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de

seus substitutos, salvo diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme aplicável. **Art. 14** - A Assembleia Geral fixará o

montante global da remuneração dos administradores. **Art. 15** - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo

pela Assembleia Geral e terão as seguintes designações: a) Diretor Executivo I; e b) Diretor Executivo II. **Parágrafo Primeiro** - Os

Diretores terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - A remuneração da

Diretoria será fixada de acordo com o limite aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga na quantidade

mínima de Diretores, deverá imediatamente se reunir a Assembleia Geral para eleger o membro que preencherá a vaga, permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse de seus substitutos, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 13 supra.

**Art. 16** - A Diretoria se reunirá validamente com a presença de pelo menos 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente um

dos Diretores Executivos I. **Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores Executivos I ou pela maioria

de seus membros. **Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência

ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as

demais pessoas presentes à reunião. **Art. 18** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue

com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Art.**

19 - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas

pelos Diretores presentes. **Art. 20** - É expressamente proibido a qualquer diretor ou mesmo à Diretoria praticar atos de liberalidade à

custa da sociedade, tais como avais, fianças, cauções e endossos que não tenham por objeto os negócios sociais. **Art. 21** - A

representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: i. Por 2 (dois)

Diretores em conjunto; ii. Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou iii. Por 1 (um)

procurador com poderes especiais, observado o previsto no Parágrafo Primeiro desse Artigo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria,

mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando, nos respectivos

instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano,

excluídas do limite de duração apenas as procurações ad judicia. **Parágrafo Segundo** - Limite de Algadas - Para celebração de

quaisquer atos prevendo o pagamento de obrigações em uma única transação ou em uma série de transações correlatas, pelo

período de 12 (doze) meses consecutivos ou término de referido ato, excetuando-se nos casos de renovação dos atos e/ou alteração

de cláusulas de atos já firmados que não impactem o valor serão aprovadas da seguinte forma: i. Atos de até R\$ 499.999,99

(quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - assinatura por qualquer Diretor

(Executivo I ou Executivo II) e um 1 (um) Procurador; ii. Atos de R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e

noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos I; e iii. Atos acima de R\$ 1.000.000,00

(um milhão de reais); assinatura de 3 (três) Diretores Executivos II ou 1 (um) Diretor Executivo I e 1 (um) Diretor Executivo II. **Capítulo V - Atribuições da Diretoria Estatutária - Art. 22** - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar

todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - aos

Diretores Executivos I competirão a responsabilidade pela representação institucional, definição das estratégias, bem como da

prestação contas da Sociedade, sendo atribuída a responsabilidade pelo acompanhamento geral dos negócios da Sociedade, e

pela operações da Sociedade perante o Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsáveis pelas informações prestadas; **Parágrafo Segundo** - Além do previsto no Parágrafo Primeiro desse Artigo, a Diretoria Executiva I, e II

serão responsáveis pelos assuntos a seguir especificados a serem atribuídos aos diretores de acordo com as suas competências: i.

responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras e da gestão financeira da Sociedade; ii. responsabilidade pela

gestão de riscos da Sociedade; iii. responsabilidade pelas operações da Sociedade e pelas atividades administrativas; e iv.

responsabilidade pela definição da política comercial, operações e relação com os clientes. **Parágrafo Terceiro** - Adicionalmente, a

Diretoria será responsável, também, por: i. fixar a orientação geral dos negócios; ii. aprovar o orçamento geral, o planejamento de negócios e quaisquer alterações; iii. elaborar o relatório da administração a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral; iv. aprovar a

adquisição, transferência ou constituição de ônus, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre seus bens e direitos; e v.

quaisquer outras matérias que, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social, não sejam de competência privativa da

Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Caberá à Diretoria definir os responsáveis pelas atividades que necessitem de indicação

nominal junto ao Banco Central do Brasil. **Parágrafo Quinto** - Os Diretores eleitos poderão acumular mais de 1 (uma) função

atribuída, exceto nos casos em que a lei e/ou a regulamentação aplicável dissemelarem em sentido contrário. **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

- Art. 23 - O Conselho fiscal que somente se instalará a pedido de acionistas detentores de tal direito, será composto de 05 (cinco)

membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes